



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 1.607/2013, DE 08 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza a assinatura de convênio com a Comunidade Terapêutica São Miguel Arcanjo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com a *Comunidade Terapêutica São Miguel Arcanjo*, CNPJ nº.10.724.907/0001-57, sita a estrada Júlio de Castilhos, da cidade de Salvador do Sul/RS, com o objetivo de atendimento de munícipes para reabilitação de dependentes químicos, nos termos da Minuta de Convênio, em anexo, que é parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. O valor dos serviços mencionados no caput deste artigo não poderão exceder a R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais) por mês para cada dependente com mais de 18(dezoito) anos, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como menores de 18 anos, mediante ordem judicial.

Art. 2º O convênio a ser celebrado entre as partes terá um prazo de 12(doze) meses podendo ser prorrogado por iguais períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 – F. M.S. – Fundo Municipal da Saúde

10.301.0029.2009 – Manutenção dos Serviços da Saúde.

3.3.3.90.39.000000 – Outros serviços Pessoa Jurídica – (712) (0040)

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 08 de abril de 2013.

GLICÉRIO IVO JUNGES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

HIDELBRANO LABRES MACHADO
Secretário Municipal Administração



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS E O GRUPO DE INCLUSÃO SOCIAL E TRATAMENTO DE DROGADOS E ALCOÓLATRAS - GISEDA, VISANDO A REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS.

O Município de Poço das Antas, pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.N.P.J. sob nº 91.693.333/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal _____, brasileiro, casado, portador do C.P.F. nº _____ e portador da Carteira de Identidade de nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____ de _____ de 20__ e a *Comunidade Terapêutica São Miguel Arcanjo*, CNPJ nº 10.724.907/0001-57, sita a estrada Júlio de Castilhos, da cidade de Salvador do Sul /RS, neste ato representada por seu Presidente _____, _____, _____, C.P.F. nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado _____, doravante denominado simplesmente **COMUNIDADE TERAPÊUTICA**, resolvem firmar um convênio nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente convênio tem como objetivo o atendimento de munícipes dependentes químicos e/ou alcoólatras, com idade a partir dos 18 (dezoito) anos encaminhados pelo MUNICÍPIO, bem como menores de 18 (dezoito) anos, quando houver ordem judicial, para reabilitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: A **Comunidade Terapêutica** compromete-se a atender até 6 (seis) pessoas dependentes químicos e/ou alcoólatras mensalmente, quando encaminhadas pelo MUNICÍPIO, para internação e tratamento, visando à sua reabilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: Mensalmente, a **Comunidade Terapêutica** encaminhará ao MUNICÍPIO relatório discriminado dos atendimentos e relacionando as pessoas internadas.

CLÁUSULA QUARTA:

A vista dos elementos constantes no relatório da Cláusula Terceira, o MUNICÍPIO realizará o pagamento dos valores respectivos a **Comunidade Terapêutica** até o quinto dia útil do mês subsequente, no valor de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais) mensais, por cada dependente atendido.

CLÁUSULA QUINTA: O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de ___ de _____ de ____, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, através de aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses e, em caso de prorrogação, poderá ser reajustado nos mesmo percentual do IPCA ocorrido nos doze meses anteriores.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

CLÁUSULA SEXTA: O presente convênio poderá ser rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que manifestado o interesse por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo a nenhuma das partes direito à indenização.

Parágrafo Único – A rescisão não poderá ser em prejuízo de internos já encaminhados e em processo de tratamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 – F. M.S. – Fundo Municipal da Saúde

10.301.0029.2009 – Manutenção dos Serviços da Saúde.

3.3.3.90.39.000000 – Outros serviços Pessoa Jurídica – (712) (0040)

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Teutônia, para a solução de qualquer dúvida que surgir da presente relação e que não puder ser resolvida de comum acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados assinam o presente convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das testemunhas.

MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS, ____ de _____ de 20__.

Prefeito Municipal

Presidente da Comunidade Terapêutica

TESTEMUNHAS:
